



COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER CREDENCIAMENTO

Conforme análise efetuada, documentos acostados no processo IPMU/049/2022, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, **CRENCIA** o fundo de investimentos **CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA** - CNPJ 50.642.114/0001-03, em atendimento a legislação vigente.

Ubatuba, 19 de abril de 2024

Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro IPMU
CPRPPS CGINV I

Flávio Bellard Gomes
Membro Comitê de
Investimentos
CP RPPS CGINV I

**Lucas Gustavo Ferreira
Castanho**
Membro Comitê de
Investimentos
Certificação – CGRPPS
CP RPPS CGINV I
CP RPPS CGINV II

Luiz Alexandre de Oliveira
Controle Interno
CP RPPS CGINV I

Sirleide da Silva
Presidente do IPMU
Certificação - Anbima CPA 10
Certificação – CGRPPS
CP RPPS CGINV I
CP RPPS CGINV II

Marcelo da Cruz Lima
Membro Comitê de
Investimentos
Certificação - Anbima CPA 10
CP RPPS CGINV I

Wellington Diniz
Gestor de Recursos
CP RPPS CGINV II

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA



Data de Competência: 11/05/2023

CNPJ

50.642.114/0001-03

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tipo ANBIMA: RENDA FIXA DURAÇÃO LIVRE SOBERANO - Fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos e derivativos de renda fixa, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a duration média ponderada da carteira. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo. Fundos devem manter 100% (cem por cento) em títulos públicos federais.

Investimento inicial mínimo (R\$):	300.000,00
Investimento Adicional mínimo (R\$):	0,01
Resgate mínimo (R\$):	0,01
Valor mínimo de permanência (R\$):	0,01
Horário para aplicação e resgate: (Horário de Brasília)	15:00

PRESTADORES

Administração	Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Gestão de carteira	CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 42.040.639/0001-40
Distribuição de Cotas	Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros	Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Escrituração de Cotas	Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Auditor Independente	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA - CNPJ: 49.928.567/0001-11

POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DO VOTO

O gestor exerce voto em assembleias dos ativos que compõem a carteira? NÃO

DESCRIÇÃO DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DO VOTO

A gestora deste FUNDO não exerce política de exercício do direito de voto em assembleias gerais convocadas para deliberar sobre ativos financeiros dos quais o FUNDO seja titular.

POLÍTICA DE VOTO

Gestor não exerce política de voto Não se aplica

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E A SEUS COTISTAS

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas ao Imposto de Renda (IR) e sujeitam-se a alíquota zero de IOF-Títulos e Valores Mobiliários, salvo aquelas realizadas nos termos do Decreto nº 6.306/2007 e alterações posteriores, que poderão estar sujeitas a incidência de IOF.

Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao Fundo e aos cotistas.

O cotista está sujeito a seguinte tributação:

A) Se o prazo da carteira do FUNDO for superior a 365 dias, incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do FUNDO, por ocasião do resgate, em função do prazo de permanência, às seguintes alíquotas de longo prazo:

I-22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias de permanência

II-20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias de permanência

III-17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias de permanência

IV-15% em aplicações com prazo acima de 720 dias de permanência

B) Se o prazo da carteira do FUNDO for igual ou inferior a 365 dias, são aplicáveis as seguintes alíquotas de curto prazo, por ocasião do resgate, conforme prazo de permanência no FUNDO:

I-22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias de permanência

II-20% em aplicações com prazo de acima de 180 dias de permanência.

C) Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos, de acordo com o prazo da carteira do FUNDO.

D) Por ocasião do resgate das cotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a III do item A e inciso I do item B.

E) Incidirá IOF à alíquota de 1% ao dia, limitado aos rendimentos do FUNDO, de acordo com tabela decrescente em função do prazo, disponível no site www.caixa.gov.br.

F) O disposto acima não se aplica aos cotistas que não estão sujeitos à tributação, conforme legislação tributária e fiscal vigente, desde que apresentada documentação comprobatória, se for o caso.

ATO DA ADMINISTRADORA

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA CNPJ: 50.642.114/0001-03

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista nº 750, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA ("FUNDO"), considerando que até a presente data o FUNDO não teve suas cotas efetivamente subscritas e integralizadas por quaisquer investidores, não possui patrimônio e não iniciou suas atividades, RESOLVE, por este instrumento, alterar o regulamento do FUNDO de modo a incluir o nº do CNPJ no cabeçalho do documento.

A Administradora, neste ato, consolida o novo regulamento do FUNDO, com a alteração acima mencionada, que passa a vigorar a partir desta data, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 12 de maio de 2023.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADORA do FUNDO



FUNDO

Artigo 1º - O Fundo de Investimento CAIXA Brasil 2027 X Títulos Públicos Renda Fixa, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é um Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a acolher investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, instituídos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal do Brasil, das Entidades Públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e/ou Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento destinados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a critério da ADMINISTRADORA, doravante designados, Cotista.

Parágrafo único - Este Regulamento está adequado às normas estabelecidas para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Artigo 3º - A administração do FUNDO será realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista nº 750, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, doravante designada, ADMINISTRADORA.

§ 1º - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

§ 2º - Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão efetuados pela CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 750, 8º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, registrado por meio do Ato Declaratório CVM n.º 19.043, de 30 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 42.040.639/0001-40, doravante abreviadamente designada GESTORA. Para fins deste Regulamento a GESTORA está devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de ativos financeiros, incluindo fundos de investimento, a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 4º - Os serviços de custódia dos ativos financeiros do FUNDO são realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificado perante a CVM para prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimento, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE.

Artigo 5º - A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 6º - Em razão de sua política de investimento, o FUNDO classifica-se como "Renda Fixa".

Artigo 7º - O objetivo do FUNDO é proporcionar ao Cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação em carteira composta por títulos públicos federais, buscando acompanhar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescido de 5% a.a., não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

Artigo 8º - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos neste Regulamento.

Artigo 9º - Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estarão expostos ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços (IPCA).

Artigo 10º - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



Artigo 11 - A carteira do FUNDO será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) do FUNDO:

Limites por Ativos		Mínimo	Máximo	Modalidade
GRUPO I	Títulos públicos federais	0%	100%	100%
	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais			

Limites por Emissor		Mínimo	Máximo
União Federal		0%	100%
Entes federativos, exceto a União Federal		-	Vedado

Utilização de Instrumentos Derivativos pelo FUNDO	
Para hedge e/ou posicionamento	Vedado
Alavancagem	Vedado

Outras operações do FUNDO	
Empréstimos de ativos financeiros de renda fixa - doador	Vedado
Empréstimos de ativos financeiros de renda fixa - tomador	Vedado
Operações com <i>day-trade</i>	Vedado

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas ligadas	
ADMINISTRADORA ou GESTORA como contraparte nas operações de FUNDO	Permitido

§ 1º - É vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de renda variável e/ou adotar estratégias que gerem exposição em renda variável, direta ou indiretamente.

§ 2º - Para fins de atendimento das normas destinadas aos RPPS, será procedido o envio das informações da carteira do FUNDO ao Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecido.

Artigo 12 - Os percentuais referidos no artigo anterior devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

FATORES DE RISCOS DO FUNDO

Artigo 13 - O Cotista está sujeito aos riscos inerentes aos mercados nos quais o FUNDO aplica seus recursos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido no FUNDO, em decorrência dos seguintes riscos:

I - Risco de Mercado: uma vez que os ativos que compõem a carteira dos fundos são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços em que houve negócios no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos, o risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira do FUNDO. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais o FUNDO investe, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade do FUNDO não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos

ativos componentes da carteira do FUNDO, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

IV - Risco de Concentração: a eventual concentração dos investimentos do FUNDO em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

V - Risco Sistemático e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

VI - Risco de Contraparte: está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nos fundos de investimento, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.

VII - Risco operacional: consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos.

Parágrafo único - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

MOVIMENTAÇÕES NO FUNDO

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao Cotista.

Artigo 15 - As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação (em dias úteis)	Conversão de Cotas da Aplicação (em dias úteis)	Conversão de Cotas do Resgate (em dias úteis)	Liquidação Financeira do Resgate (em dias úteis)
Resgates podem ser solicitados a partir de 17/05/2027	No fechamento dos mercados em que o FUNDO atue	Diária	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação

§ 1º - As solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista em dias úteis de expediente bancário nacional e dentro do horário estabelecido pela ADMINISTRADORA, conforme consta na página da ADMINISTRADORA na internet – www.caixa.gov.br.

§ 2º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua para o cálculo do valor da cota.

§ 3º - A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate compulsório de cotas, mediante prévia comunicação aos Cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.



§ 4º - O resgate compulsório será realizado pelo valor da cota da data estipulada na comunicação aos cotistas, devendo a liquidação financeira ocorrer de acordo com as condições de resgate dispostas neste Regulamento.

§ 5º - Eventual resgate compulsório será sempre realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas.

§ 6º - A ADMINISTRADORA poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a cotistas e a novos investidores.

Artigo 16 - A critério da ADMINISTRADORA, o FUNDO poderá realizar amortizações aos seus Cotistas, sem a necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º - As amortizações de cotas serão realizadas exclusivamente mediante crédito conta do aplicador ou via Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC, semestralmente, nos meses de Maio e Novembro, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos cupons de juros semestrais dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

§ 2º - O valor de tais amortizações será equivalente aos valores efetivamente recebidos pelo FUNDO referente aos pagamentos dos cupons de juros semestrais recebidos dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

§ 3º - O valor de tais amortizações poderá ser impactado pela dedução das despesas e encargos correntes do FUNDO, bem como a provisão de recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas e encargos futuros do FUNDO.

Artigo 17 - Todo e qualquer feriado de âmbito nacional e/ou dias sem expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não serão considerados dias úteis, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

§ 1º - Não haverá aplicações e resgates nos dias em que for feriado nacional ou sem expediente bancário.

§ 2º - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão as movimentações de aplicação e resgate solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

ENCARGOS E REMUNERAÇÃO

Artigo 18 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao Cotista;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;



X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na legislação vigente; e

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Artigo 19 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Artigo 20 - A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo FUNDO, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

Artigo 21 - A taxa de administração do FUNDO é de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pelo FUNDO.

Artigo 22 - A taxa de administração prevista no artigo anterior é calculada e provisionada a cada dia útil, à razão de 1/252 avos, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior e será paga semanalmente à ADMINISTRADORA.

Artigo 23 - Não serão cobradas taxas de ingresso e saída, nem taxa de performance do FUNDO.

Artigo 24 - A taxa máxima de custódia a ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observando o valor mínimo mensal de R\$ 1.250 (um mil duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 25 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 1º - Na hipótese de envio, pela ADMINISTRADORA, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

§ 2º - Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência através de meio eletrônico ou por carta, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio das informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 26 - A ADMINISTRADORA disponibiliza ao Cotista do FUNDO: Serviço de atendimento ao consumidor pelo número 0800-726-0101; Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala pelo número 0800-726-2492; Alô CAIXA pelos números 4004-0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-104-0104 (Demais Regiões) e serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA

Artigo 27 - O Cotista será convocado para tratar de assuntos do FUNDO: (a) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (b) extraordinariamente, sempre que houver assuntos de interesse do FUNDO ou do Cotista.



Artigo 28 - A convocação da assembleia geral será enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e será disponibilizada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br e do distribuidor, se for o caso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério da ADMINISTRADORA, a convocação da assembleia geral poderá ser enviada por meio de correspondência por carta, no prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 29 - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto seja recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral e tal possibilidade conste expressamente na convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 30 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo único - Na hipótese de instalação de Assembleia Extraordinária para deliberar a destituição da ADMINISTRADORA, a aprovação de tal matéria somente ocorrerá mediante quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 31 - A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotista. O documento de consulta formal apresentará as informações e formalidades necessárias ao exercício de direito de voto e prazo para resposta.

Artigo 32 - O resumo das decisões da Assembleia Geral será disponibilizado na página da ADMINISTRADORA na *internet*, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 33 - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 34 - Eventuais resultados relativos a ativos componentes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu respectivo patrimônio, quando do seu pagamento ou distribuição pelos emissores de tais ativos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Informações adicionais sobre o FUNDO podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br.

Artigo 36 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADORA do FUNDO

(Regulamento alterado via Ato do Administrador, dispensado a realização de AGE, em virtude do FUNDO não ter iniciado suas atividades, passando a vigorar em 12/05/2023)

ANEXO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO

1. Alterações desde a última atualização

1.1	Nome do fundo	FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA
1.2	CNPJ	50.642.114/0001-03
1.3	Data de início	
1.4	Classificação ANBIMA	RENDA FIXA DURAÇÃO LIVRE SOBERANO
1.5	Código ANBIMA	
1.6	O fundo já sofreu alteração com perda de histórico de informação do mesmo?	Não
1.7	Classificação tributária (CP/LP/Ações)	N/A
1.8	Descreva o público-alvo.	O FUNDO destina-se a acolher investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, instituídos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal do Brasil, das Entidades Públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e/ou Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento destinados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar
1.9	O regulamento prevê, explicitamente, adequação a alguma legislação específica aplicável ao cotista, p. ex., Resolução do CMN?	Este Regulamento está adequado às normas estabelecidas para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)
1.10	Conta corrente (banco, agência, nº)	
1.11	Conta CETIP (nº)	N/A
1.12	Administração (indique contato para informações).	Caixa Econômica Federal
1.13	Custódia (indique contato para informações).	Caixa Econômica Federal
1.14	Auditoria externa	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
1.15	Caso se aplique, informar: Escriturador Custodiante Consultor Especializado Assessor Jurídico Co-gestor Distribuidor Outros	
1.16	Cotização: abertura ou fechamento?	Fechamento

	Regras para aplicação e resgate:	
	Aplicação (datas, horários, cotação e liquidação)	15:00 D+0 D+0
1.17	Carência/Tempo mínimo para permanência (lock-up period) e eventuais penalidades para resgates antes do término desse período.	Resgates podem ser solicitados a partir de 17/05/2027
	Resgate (datas, horários, cotação e liquidação)	15:00 D+0 D+0
	Aplicação inicial mínima	300.000,00
	Aplicação máxima por cotista	N/A
	Aplicação adicional mínima	0,01
	Resgate mínimo	0,01
1.18	Taxa de Entrada (upfront fee)	N/A
1.19	Taxa de Saída (redemption fee)	Não possui
1.20	Taxa de administração	0,15%
1.21	Taxa de administração máxima	0,15%
1.22	Taxa de custódia máxima	0,005%
1.23	Taxa de Performance	Não possui
	% (Percentual)	Não possui
	Benchmark	Não possui
	Frequência	Não se aplica
	Linha-d'água (sim ou não)	Não se aplica
	Método de cálculo (ativo/passivo/ajuste)	Não se aplica
1.24	Despesas do fundo pagas ao grupo econômico do administrador (e da gestora, se este for diferente) excluindo-se as taxas de Administração e de Performance.	N/A
1.25	Há acordo de remuneração com cláusula de reversão de rebate para o fundo? (pagamento e/ou recebimento).	N/A

2. Perfil

2.1 Descreva o fundo no que tange à estratégia, ao objetivo de rentabilidade e à política de investimento.

Aplica seus recursos em títulos públicos federais, indexados a taxas prefixadas, pós fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços (IPCA).

2.2 Descreva as alterações significativas na estratégia ou na política de investimento no histórico do fundo.

N/A

2.3 Descreva o processo decisório de investimento deste fundo de investimento.

As decisões de alocação são tomadas em comitê, que se reúne para avaliar as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, levando em consideração os níveis e limites de risco definidos no regulamento do fundo.

2.4 Cite as premiações, ratings e rankings dos últimos 05 anos.

Guia Exame 2010 - Melhor gestor de fundos de varejo e melhor gestor de fundos de renda fixa ativa.

Guia Exame 2011 - 2º melhor gestor de fundos de varejo e 3º melhor gestor de fundos de renda fixa ativa.

Star Ranking Valor Econômico 2013 – 22 fundos premiados, sendo o principal critério de avaliação a relação risco x retorno.

Revista Investidor Institucional - Os Melhores Fundos para Institucionais – Nov./2013– A CAIXA conquistou o topo do ranking com o maior número de fundos excelentes.

Star Ranking Valor Econômico 2014 – 22 fundos premiados, sendo o principal critério de avaliação a relação risco x retorno.

Revista Investidor Institucional – Top Asset – Mar./2014 – Presente no Ranking Top Asset em 18 categorias do ranking

Exame - Onde Investir em 2015 - Os Melhores Gestores – Nov./2014 - 2º Melhor Gestor de Fundos de Renda Fixa

Revista Investidor Institucional – Top Asset – Mar./2015 – Presente no Ranking Top Asset em 20 categorias

Fundo FI CAIXA Brasil IDKA IPCA 2A RF LP destinado aos RPPS foi eleito pelo jornal Valor Econômico em matéria de 21/01/2015 como o melhor fundo de renda fixa em 2015.

Exame - Onde Investir em 2016 - Os Melhores Gestores – Dez./2015 - 2º Melhor Gestor de Fundos de Renda Fixa

Revista Investidor Institucional - Os Melhores Fundos para Institucionais – Abr./2016– A CAIXA

conquistou o topo do ranking com oito fundos classificados como excelentes.

Premiada pelo Guia EXAME –Investimentos Pessoais – por 13 anos consecutivos (2004 – 2016) também, foi eleita uma das maiores gestoras de fundos de investimento do mercado pelo ranking Top Asset – AGO 17, realizado pela revista Investidor Institucional.

Conquistou a posição de maior gestora em duas categorias:

- Maior Gestor de FIPs;
- Maior Gestor de RPPS;

Prêmio MBI Melhor Banco para Investir – Melhor Gestor de Renda Fixa e Melhor Gestor de Ações – Fev./2018

Guia de Previdência Valor/Fundação Getúlio Vargas - 2º Melhor Gestor Geral e Melhor Gestor em Fundos Balanceados até 15 - edição 2018 do Guia de Previdência Valor/FGV;

Os Melhores Fundos para Institucionais (Revista Investidor Institucional - Março/2018) - 5 Fundos Classificados como excelentes;

Os Melhores Fundos para Institucionais (Revista Investidor Institucional - Agosto/2018) - 4 Fundos Classificados como excelentes;

Ranking Exame – Onde Investir 2019 - 2º Melhor Gestor de Varejo;

Prêmio MBI/FGV – Melhor Banco para Investir - 2ª melhor gestor em Fundos Money Market e 2ª melhor gestor de fundos multimercados FEV/19;

Os Melhores Fundos para Institucionais (Revista Investidor Institucional – Edição 312 – Março/2019) –9 Fundos classificados como excelentes;

Os Melhores Fundos para Institucionais (Revista Investidor Institucional – Edição 317 –Agosto/2019) – CAIXA no 2º lugar no Ranking de Gestores com 22 Fundos classificados como excelentes;

Guia de Previdência Valor/Fundação Getúlio Vargas – CAIXA como Gestora Destaque em Fundos Balanceados até 15 - Edição 2019

Ranking Exame – Onde Investir 2020 – 3º Melhor Gestor de Renda Fixa, 3º Melhor Gestor de Fundos DI e Curto Prazo e 3º Melhor Gestor de Fundos de Varejo;

Prêmio MBI/FGV – Melhor Banco para Investir - 1ª melhor gestor de fundos multimercados, 1ª melhor gestor de fundos de ações, 2ª

melhor gestor em Fundos Money Market e 2ª melhor gestor em Fundos de Renda Fixa FEV/20;

Os Melhores Fundos para Institucionais (Revista Investidor Institucional – Edição 323 – Março/2020) – 10 Fundos classificados como excelentes.

Valor Investe – Julho/2020 -

A CAIXA teve 3 fundos de renda fixa listados pelo Valor Investe dentre os melhores do semestre. No grupo “Renda Fixa Ativa”: CAIXA FIC Brasil Gestão Estratégica RF e o CAIXA FIC Objetivo Prefixado RF LP. No grupo “Juro Real”: CAIXA FIC Foco Índice de Preços RF LP

Ratings Morningstar - Agosto/2020

CAIXA Alocação Macro FIC FIM LP considerado 5 estrelas no ranking

Premiação Valor – Agosto/Setembro/2020

Fundos CAIXA listados no Ranking do Guia de Fundos Valor entre os 10 fundos com melhor retorno do mercado: CAIXA FIC Alocação Macro Multimercado LP, CAIXA FIC Pré Objetivo RF LP, CAIXA FI Fidelidade RF LP, CAIXA FI Ações BDR nível I e CAIXA FI FIDELIDADE II Crédito Privado LP

Os Melhores Fundos Para Institucionais - Ranking – Revista Investidor Institucional – Agosto/Setembro

A CAIXA teve 16 fundos premiados como EXCELENTES pelo ranking “Os Melhores Fundos para Institucionais”, da revista Investidor Institucional em agosto/20.

Além do destaque positivo no Ranking Os Melhores Fundos Para Institucionais, a edição de setembro da publicação consolida a liderança CAIXA no segmento RPPS, através do Ranking TOP Asset.

3. Equipe de gestão do fundo

3.1 Cite os profissionais envolvidos na gestão

Carlos Eduardo Biteli (Gerente Nacional), Mariangela Ruberto Pereira Fraga (Gerente Executivo) e Daniel Cunha Gracio (Gerente Executivo)

3.2 Cite o histórico de alterações significativas na equipe nos últimos 05 anos.

Em 2021 foi designado como Gerente Nacional da GEFIX, o Sr. Carlos Eduardo Biteli

Em 2021 foi designado como Gerente Executivo da GEFIX o Sr. Daniel Cunha Gracio

Em 2022 foi designada como Gerente Executivo da GEFIX a Sra Mariangela Ruberto Pereira Fraga

4. Estratégias e carteiras

4.1 Descreva as regras, procedimentos e limites específicos de gestão para o fundo, em cenários de stress.

N/A

4.2 O fundo pode realizar operações de day trade?

Não.

5. Uso de derivativos

	Com que objetivo(s) são utilizados derivativos:		
	Proteção de carteira ou de posição	SIM	NÃO X
5.1	Mudança de remuneração/indexador	SIM	NÃO X
	Estratégias combinadas (floors, caps, collars, spreads, straddles, box, financiamentos com termo etc.)	SIM	NÃO X
	Alavancagem	SIM	NÃO X
	Mercados em que são utilizados derivativos:		
	Juros	SIM	NÃO X
	Câmbio	SIM	NÃO X
	Ações	SIM	NÃO X
	Commodities	SIM	NÃO X
5.2	Em Bolsas:		
	Com garantia	SIM	NÃO X
	Sem garantia	SIM	NÃO X
	Em Balcão:		
	Com garantia	SIM	NÃO X
	Sem garantia	SIM	NÃO X
5.3	Qual a abordagem da gestora no investimento em ativos de crédito privado? Vedado		

6. Compra de cotas de fundos de investimento

6.1	De fundos de terceiros?	SIM	NÃO X
6.2	De fundos da gestora?	SIM	NÃO X

7. Informações adicionais

7.1	PL atual.	
N/A		
7.2	PL médio em 12 (doze) meses.	
N/A		
7.3	PL atual da mesma estratégia sob gestão da gestora.	10.714.818.423,38
7.4	Qual a capacidade máxima estimada de captação de recursos do fundo e de sua estratégia? Quais são os critérios de definição?	
N/A		
7.5	Número de cotistas.	
N/A		
7.6	Qual percentual do passivo do fundo representa aplicações da gestora, controladores, coligadas, subsidiárias, de seus sócios e principais executivos?	
N/A		
7.7	Descreva as regras de concentração de passivo.	
N/A		
7.8	Percentuais detidos pelos dez maiores cotistas.	
N/A		
7.9	Houve alguma mudança de prestadores de serviços de administração fiduciária e/ou de custódia nos últimos 05 anos da operação do fundo? Quando?	
Não		
7.10	A última demonstração financeira foi emitida com obteve algum parecer modificado (com ressalva, com abstenção de opinião, ênfase, parecer adverso opinião) pelo auditor independente?	
Não		

8. Gestão de risco

8.1	Descreva as regras de exposição a risco de crédito específicas do fundo.	
	Conforme regulamento do Fundo	
8.2	Descreva as regras de liquidez para ativos específicas do fundo.	
	Conforme regulamento do Fundo	
8.3	Caso o Fundo opere derivativos sem garantia, descreva como é realizado o controle.	
	Conforme regulamento do Fundo	
8.4	Se houver na carteira do fundo, ativos/derivativos ilíquidos/exóticos, como a gestora realiza o acompanhamento?	
	Conforme regulamento do Fundo	
8.5	Qual(is) a(s) metodologia(s) de controle de risco utilizada(s) (por ex.: VaR, Tracking Error e Expected Shortfall)?	
	VaR Paramétrico	
8.6	Existem limites adicionais àqueles que constam no regulamento/regulação (por ex: concentração por setor, emissor, contraparte, tipo de risco)? Quais?	
	N/A	
8.7	Descreva o processo decisório utilizado em caso de violação dos limites citados no item 8.5	
	Convocação da instância de governança cabível, baseado no nível de extrapolação do limite	
8.8	Qual o limite da(s) metodologia(s) citada no item 8.5?	
	Limite baseado no nível de risco da carteira proposta pelo regulamento do fundo	
8.9	De que forma é apurado o consumo dos limites dados pela(s) metodologia(s) citada(s) no item 8.5?	
	Acompanhamento diário através de relatórios	
8.10	Considerando o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quando o limite da(s) metodologia(s) citadas no item 8.5 foi excedido, por qual motivo e qual o máximo atingido? Comente.	

N/A		
8.11	Qual o VaR/B-VaR/TE médio do Fundo nos últimos:	
	3 (três) meses?	N/A
	6 (seis) meses?	N/A
	12 (doze) meses?	N/A
	24 (vinte e quatro) meses?	N/A
8.12	Qual a alavancagem nocional máxima (exposição bruta) atingida pelo fundo e em qual(is) ativo(s) nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?	
N/A		
8.13	Qual o limite para perdas em cenário de stress? Como são definidos os cenários (ex. Utiliza o cenário elaborado pela B ³ ou o próprio)?	
	Cenário próprio para monitoramento, sem limite de perda estabelecido	
8.14	Considerando o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quando o limite de stress foi excedido e por quê?	
N/A		
8.15	Qual o stress médio do fundo nos últimos	
	3 (três) meses?	N/A
	6 (seis) meses?	N/A
	12 (doze) meses?	N/A
	24 (vinte e quatro) meses?	N/A
8.16	Comente o último stop loss relevante do fundo.	
N/A		

9. Comportamento do fundo em crises

Período*	Evento	Comportamento (variação do fundo)		Explicação
mai/06	Crise das Bolsas norte-americanas	N/A	N/A	
Jul – Ago/07	Crise das hipotecas	N/A	N/A	
Out/08 – Mar/09	Crise no Sistema Financeiro norte-americano	N/A	N/A	
Jan/10 – Jun/10	Crise de endividamento dos PIGS	N/A	N/A	
Abril/11 – Set/11	Segunda crise da dívida na Europa	N/A	N/A	
Abril/15 – Ago/16	Crise política / recessão no Brasil	N/A	N/A	

* Para o período solicitado deve ser informado o comportamento (variação do fundo) de acordo com o mês fechado (ex. 01/01 a 31/01).

10. Três períodos de maior perda do fundo

	Período	Evento	Perda	Explicação	Tempo para recuperação
1	N/A				
2	N/A				
3	N/A				

11. Atribuição de performance do fundo nos últimos 5 (cinco) anos

11.1	Atribuição:	Contribuição:
	N/A	N/A
11.2	Comente as mudanças em estratégias em razão de fluxo de recursos (aplicações ou resgates).	
N/A		
11.3	O fundo já esteve fechado temporariamente para aplicação por deliberação da gestora, do administrador fiduciário ou órgão regulador? Quando? Por quê?	
N/A		

12. Relacionamento com distribuidores/alocadores

12.1	Com que grau de detalhamento e com que frequência a carteira pode ser disponibilizada para distribuidores/alocadores?
	Pode ser disponibilizada mensalmente.
12.2	Com que frequência é possível realizar conference calls com a gestora dos fundos?
	A qualquer momento, apenas sujeito a disponibilidade do gestor.
12.3	Por quais canais o fundo é distribuído?
	Rede agências CAIXA.
12.4	Considerando o montante total de ativos sob gestão, qual o percentual detido pelos cinco maiores distribuidores ou alocadores, individualmente?
N/A	

13. Atendimento aos cotistas

13.1	Quais os relatórios disponíveis aos cotistas do fundo? Fornecer detalhes. Qual sua periodicidade? Com que defasagem?
	Boletim Comercial Disponibilizado mensalmente, informa a rentabilidade, parâmetros, histórico de rentabilidade e as estratégias permitidas. Defasagem de um mês. Extrato do Fundo Disponibilizado mensalmente, posição individualizada do cotista. Defasagem de um mês. Relatório de Cota Disponibilizado diariamente, caso o cotista tenha cadastrado seu endereço eletrônico previamente. informa a variação da cota do fundo. Defasagem de um dia. Relatório da Carteira do Fundo Disponibilizado mensalmente, dados referente a composição dos ativos do fundo. Defasagem de um mês.
13.2	Qual (is) é (são) o(s) veículo(s) disponível(is) para acessar informações sobre o Fundo e com qual frequência seu conteúdo é atualizado?
	A Rede de agências CAIXA. O atendimento conta ainda com a GERDI, como unidade de suporte a fundos junto à rede e o conteúdo é atualizado sempre que necessário.
13.3	Existe algum canal de atendimento dedicado ao cotista? De que forma pode ser acessado e qual o horário para atendimento?
	A Rede de agências CAIXA, principal canal de atendimento ao cotista. O atendimento conta ainda com a GERDI, como unidade de suporte a fundos junto à rede.

14. Investimento no exterior

14.1	Qual o produto (tipo de ativo ou fundo investido) e sua estrutura, incluindo os veículos utilizados (se houver)? Descreva a estratégia, os principais ativos e instrumentos utilizados.
N/A	
14.2	Quais os riscos envolvidos?
N/A	
14.3	Quais são os mercados em que o fundo opera?
N/A	
14.4	Em relação ao veículo local, o fundo utiliza estratégias para proteção cambial?
N/A	
14.5	Caso o fundo de investimento local tenha por objetivo o investimento em único fundo de investimento ou veículo no exterior (fundo espelho), enumerar os prestadores de serviços e demais informações dos fundo de investimento ou veículo no exterior (administrador, custodiante, RTA, prime broker, entre outros). Administrador Fiduciário Custodiante Auditor RTA Prime Brokers NAV Calculator Domicílio do fundo Taxa de administração Código ISIN do fundo Moeda do domicilio fundo no exterior Outros prestadores de serviço, dos investimentos no exterior, caso exista.
14.6	Caso o investimento no exterior possua subclasses, favor descrever os riscos de contaminação entre elas.
N/A	
14.7	Caso a gestora tenha influência direta/indireta na gestão do fundo no exterior, descreva como foi constituída a diretoria do fundo.
N/A	

15. Anexos (quando aplicável)

15	Anexos (quando aplicável)	Marcar Anexos ou link para acesso ao documento
15.1	Regulamento	Link de acesso
15.2	Formulário de informações complementares	Link de acesso
15.3	Última lâmina de informações essenciais	Link de acesso
15.4	Relatório de Gestão e/ou materiais de divulgação	N/A

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O
QUESTIONÁRIO]

[NOME DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO]

[CARGO]
[TELEFONE]
[E-MAIL CORPORATIVO]

[ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S)
LEGAL(IS) DA
INSTITUIÇÃO]

[NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA
INSTITUIÇÃO]

[CARGO]
[TELEFONE]
[E-MAIL CORPORATIVO]